

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

-

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 45/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Garantia de Oferta Para Licitações De Oferta Permanente De Blocos No Regime De Partilha De Produção.

Referências: [1] Nota Técnica nº 6/2024/SPL/ANP-RJ (SEI 3944237)
[2] Nota Técnica n.º 4/2022/SPL/ANP-RJ - (SEI 1941573)
[3] Nota Técnica n.º 35/2019/SPL/ANP-RJ (SEI Nº 1309552)

1. **INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica está estruturada nas seguintes seções: Introdução, Metodologia, Resultados e Conclusão.

1.1. **Objetivo**

O objetivo desta nota técnica é apresentar metodologia de cálculo e propor os valores de garantia de oferta da proposta (Garantia de Oferta) exigidos para os blocos de exploração e produção de petróleo e gás natural, localizados no polígono do Pré-Sal, que poderão ser incluídos no edital de Oferta Permanente e licitados sob regime de Partilha de Produção (Quadro 1).

Adicionalmente, nesse documento será definido metodologia para cálculo o valor mínimo da garantia oferta que deverá vir acompanhando a Declaração dos Blocos de Interesse (Garantia de Declaração de Interesse). A metodologia elaborada foi motivada pelo grande número de empresas que apresentaram declaração de interesse e não apresentaram oferta nos dois ciclos realizados na Oferta Permanente sob regime de Partilha da Produção.

Cabe ressaltar, que para os blocos que constam no Edital vigente também terão suas respectivas Garantias atualizadas conforme taxa atualizada conforme consta nesse expediente.

Quadro 1 – Blocos de Partilha de Produção na Oferta Permanente.

Bacia	Setor	Bloco
Campos	SC-AP1	Siderita
	SC-AP1	Hematita
	SC-AR2	Limonita
	SC-AP2	Magnetita
	SC-AP4	Calcita
	SC-AP5	Dolomita
	SC-AP4	Azurita

	SC-AP1	Turmalina
	SC-AP3	Larimar
	SC-AP3	Ônix
Santos	SS-AUP3	Malaquita
	SS-AUP2	Rodocrosita
	SS-AUP2	Aragonita
	SS-AUP2	Cerussita
	SS-AP1	Calcedônia
	SS-AP1	Opala
	SS-AP1	Quartzo
	SS-AUP1	Rubi
	SS-AUP1	Granada
	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul
	SS-AUP5	Mogno
	SS-AUP1	Ágata
	SS-AUP1	Jade
	SS-AUP2	Amazonita
	SS-AP1	Safira Leste
	SS-AP2	Safira Oeste

1.2. Premissas Legais

A Lei n.º 9.478/97, estabelece que as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante outorga de contrato, precedida de licitação. O referido regramento institui a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade responsável pela promoção do processo licitatório e elaboração dos respectivos editais de licitações.

O Conselho Nacional de Política Energética, por meio das Resolução CNPE nº 26/2021, nº 04/2022 e nº 11/2023 autorizou a ANP a inclusão de blocos dentro do Polígono do Pré-Sal no edital de Oferta Permanente de Partilha de Produção e definiu os respectivos parâmetros técnicos e econômicos.

A Lei n.º 12.351/2010, em seu artigo 8º, estabelece que os contratos de partilha de produção serão celebrados pela União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e serão precedidos de licitação. A lei determina, em seu artigo 15, inciso VII, que o edital de licitações deverá indicar os critérios exigidos para participação das interessadas nas rodadas de licitações, tais como garantias a serem prestadas.

1.3. Definições e breve histórico

A Garantia de Oferta, instrumento consolidado nas rodadas de licitações realizadas pela ANP, um documento emitido por instituição financeira (banco ou seguradora) em nome de um cliente (tomador), tendo como beneficiário o órgão responsável pela realização da licitação. Estes instrumentos garantem a indenização no valor fixado na garantia, caso o tomador não assine o contrato, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

Importa destacar que a modalidade de Garantia de Oferta a ser aceita dependerá da natureza do certame em que está sendo aplicado, posto que levam em consideração o porte e a experiência da licitante na atividade de exploração e produção e as especificidades relacionadas à análise e liberação de crédito pelas instituições financeiras para este tipo de operação.

Esta garantia tem como objetivo evitar que a licitante deixe de honrar os compromissos assumidos a partir da apresentação de oferta durante a licitação e podendo ser executada na ocorrência das

hipóteses conforme definido em Edital.

Assim, diante da importância que este parâmetro possui para as rodadas, e sua relação com o desenvolvimento do setor, com o comportamento das empresas no âmbito dos certames e com a situação econômica do país, ao longo das rodadas de licitações já realizadas pela ANP, os valores definidos para as garantias de oferta são obtidos a partir de um índice de referência para o qual se aplica a relação de blocos arrematados e contratos assinados, que resulta num índice de inadimplência.

No entanto, a título de histórico registra-se que no âmbito dos Ciclos da Oferta Permanente de Partilha da Produção todos os blocos licitados até o momento, tiveram seus respectivos contratos assinados.

Ao avaliar a Garantia de Declaração de Interesse, no edital anterior, revogado em razão da publicação da Resolução CNPE nº 11/202, constava como regra que todas as licitantes deveriam apresentar declaração dos blocos de interesse acompanhada de garantia em valor igual ou superior ao mínimo indicado por cada bloco de interesse. Esse valor era referente a R\$ 100.000,00, definido a partir do menor valor de Garantia de Oferta para os blocos objetos do referido edital.

Entretanto, esse valor não inibiu que empresas declarassem interesse em diversos blocos, sem que, contudo, apresentassem oferta na sessão pública. Por essa razão, a Nota Técnica nº 6/2024/SPL/ANP-RJ (SEI 3944237) implementou metodologia a partir de índice de declaração de interesse sem oferta de modo a desencorajar que as empresas declarem interesse em blocos e não apresentem ofertas para tais blocos na sessão pública do ciclo aberto.

Por fim, destacamos que entendemos ser importante que o valor da Garantia de Declaração de Interesse seja menor que o valor da Garantia de Oferta, de modo a permitir que uma oferta proposta na sessão pública de apresentação de oferta possa ser respaldada financeiramente por mais de uma licitante (consórcio). Essa medida visa possibilitar a partilha do custo de aquisição da Garantia de Oferta, diminuindo as barreiras de entrada e proporcionando uma maior participação de interessados no certame.

2. METODOLOGIA

2.4. Garantia de Oferta da Proposta

A Garantia de Oferta para os blocos exploratórios ofertados no regime de partilha de produção é calculada a partir dos valores de Bônus de Assinatura de cada bloco ponderados por um percentual de referência.

O percentual de referência utilizado para fins de cálculos de Garantia de Oferta será igual a 1% somado ao índice de inadimplência contratos assinados sobre blocos arrematados, que no presente caso é igual a zero (0%).

Cabe mencionar que o percentual de 1% aplicado é harmônico com os percentuais exigidos para fins de garantia de proposta prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), entretanto a referida legislação é consultada apenas de forma subsidiária no presente estudo.

2.5. Garantia de Oferta para Declaração dos blocos de Interesse

Conforme observado no 1º Ciclo da OPP e 2º Ciclo da OPP um grande número de empresas apresentou Declaração de Interesse e não apresentou ofertas nestes Ciclos. Assim sendo, nota-se que as estratégias empresariais observadas nestes dois ciclos da Oferta Permanente de Partilha alertam para a possibilidade de realização de um ciclo sem apresentação de ofertas na sessão pública.

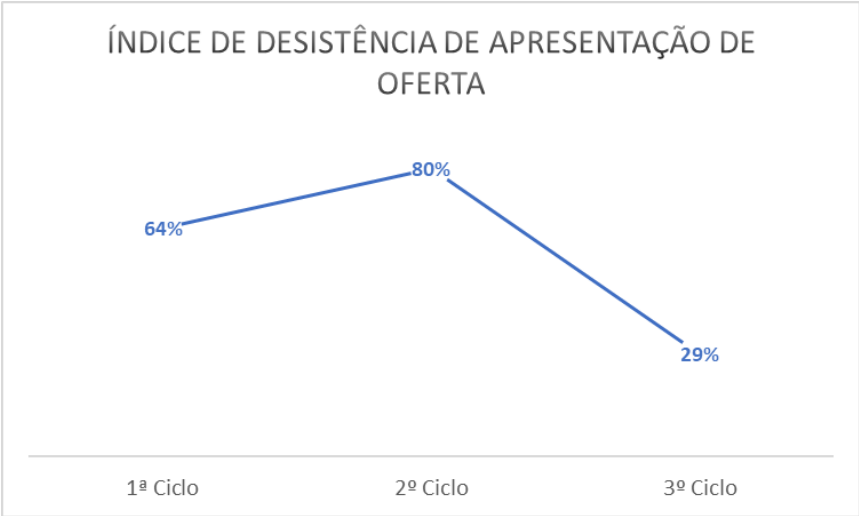
Essa constatação foi apontada como ação de melhoria na NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SPL/ANP-RJ (SEI nº 3814428) sobre a “Análise dos resultados do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão e do 2º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha da Produção”, e implementada conforme

Assim, a Nota Técnica [1] em referência apresentou, de forma inédita, a metodologia para determinação do valor da Garantia de Declaração de Interesse, com o intuito de mitigar o risco de licitação vazia.

O índice de referência para cálculo do valor da Garantia de Declaração de Interesse foi definido com base no índice de blocos sem oferta em ciclos anteriores da Oferta Permanente de Partilha da Produção a partir da relação do número de blocos que receberam declaração e não receberam oferta, pelo número de blocos que receberam de declaração de interesse.

Conforme mostra o Gráfico 1, a implementação do índice na Oferta Permanente de Partilha (OPP) resultou em uma diminuição significativa das desistências, evidenciando seu impacto positivo.

Gráfico 1 - índice de desistência da apresentação de oferta.



A definição do valor final da Garantia de Declaração de Interesse é obtida pela multiplicação do valor da Garantia de Oferta pelo índice de referência, aqui calculado em 64%, conforme Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 – Índice de Referência a ser aplicado para cálculo da Garantia de Oferta para Declaração dos blocos de Interesse.

Ciclo OPP	nº blocos receberam declaração e não receberam oferta	nº blocos receberam de declaração de interesse	Índice desistência de apresentação de oferta	Média Índice Desistência na apresentação de ofertas
1ª Ciclo	7	11	64%	64%
2º Ciclo	4	5	80%	
3º Ciclo	2	7	29%	

3. RESULTADOS

Com base nas metodologias apresentadas, a tabela a seguir informa os valores finais propostos para Garantia de Oferta e respectiva Garantia de Declaração de Interesse para cada bloco.

Os valores calculados foram arredondados para cima em duas casas decimais à esquerda da vírgula decimal.

Quadro 3 – Cálculo de Garantia de Oferta por bloco.

Bacia	Setor	Bloco	Bônus de Assinatura (R\$)	Garantia de Oferta da proposta (R\$)	Garantia Oferta para Declaração dos blocos de Interesse (R\$)
Campos	SC-AP1	Siderita	216,683,191.76	2,166,900.00	1,386,800.00
	SC-AP1	Hematita	1,581,735.52	15,900.00	10,200.00
	SC-AR2	Limonita	611,022,284.69	6,110,300.00	3,910,600.00
	SC-AP2	Magnetita	93,304,511.74	933,100.00	597,200.00
	SC-AP4	Calcita	196,188,457.50	1,961,900.00	1,255,700.00
	SC-AP5	Dolomita	424,657,569.00	4,246,600.00	2,717,900.00
	SC-AP4	Azurita	98,365,884.50	983,700.00	629,600.00
	SC-AP1	Turmalina	9,822,000.00	98,300.00	62,900.00
	SC-AP3	Larimar	36,469,743.39	364,700.00	233,500.00
	SC-AP3	Ônix	21,299,775.37	213,000.00	136,400.00
Santos	SS-AUP3	Malaquita	26,799,880.51	268,000.00	171,600.00
	SS-AUP2	Rodocrosita	20,845,968.95	208,500.00	133,500.00
	SS-AUP2	Aragonita	39,515,656.34	395,200.00	253,000.00
	SS-AUP2	Cerussita	329,059,095.09	3,290,600.00	2,106,000.00
	SS-AP1	Calcedônia	19,203,663.65	192,100.00	123,000.00
	SS-AP1	Opala	249,145,099.09	2,491,500.00	1,594,600.00
	SS-AP1	Quartzo	189,548,763.86	1,895,500.00	1,213,200.00
	SS-AUP1	Rubi	77,603,421.33	776,100.00	496,700.00
	SS-AUP1	Granada	40,534,150.59	405,400.00	259,500.00
	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	134,035,000.00	1,340,400.00	857,900.00
	SS-AUP5	Mogno	32,766,127.53	327,700.00	209,800.00
	SS-AUP1	Ágata	30,355,184.66	303,600.00	194,300.00
	SS-AUP1	Jade	104,730,000.00	1,047,300.00	670,300.00
	SS-AUP2	Amazonita	86,591,721.01	866,000.00	554,200.00
	SS-AP2	Safira Leste	140,113.58	1,500.00	900.00
	SS-AP1	Safira Oeste	123,019,652.15	1,230,200.00	787,400.00

4. CONCLUSÃO

Esta nota técnica apresentou as metodologias e o cálculo dos valores para Garantia de Oferta e Garantia de Declaração de Interesse para os blocos que constarão na próxima versão no edital da Oferta Permanente de Partilha da Produção.

Destaca-se o efeito positivo da implementação de melhoria no cálculo da Garantia de Declaração de Interesse com redução do significativa do índice de resistência e aumento da competitividade no 3º Ciclo e aumento do ágio no excedente em óleo conforme resultado apresentado no <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/3o-ciclo-da-oferta-permanente-partilha/resultados>, garantindo a continuidade das atividades exploratórias e ampliação dos investimentos no país, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Brasil.

5. ANEXO

- Cálculo da Garantia de Oferta e Garantia de Proposta (SEI nº 5533080).

JULIANA RIBEIRO VIEIRA

Assessora Técnica

LAURA VELLOSO LEAL MAGALHÃES

Especialista em Regulação

De acordo:

MARINA ABELHA FERREIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LAURA VELLOSO LEAL MAGALHAES, Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**, em 05/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO VIEIRA, Assessora Técnica de Promoção de Licitações**, em 05/12/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações**, em 05/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5449755** e o código CRC **ECED26EE**.